



ESTADO DE GOIÁS  
 AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO

Nota Técnica nº: 7/2022 - AGR/GERED-06087

**Assunto: Retificação da parte da da Nota Técnica 5/2022 que dispõem sobre o cálculo da compensação pelo atraso do reajuste 2022/2023 do TRIP**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Gerência de Transportes da AGR, por meio do Requerimento AGR/GET (000030627983), visando ao reajuste tarifário anual no âmbito do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Na oportunidade, considerando a necessidade de atualização do valor calculado em maio de 2022 (ver NT 5 GERED, SEI nº 000032495982) para a compensação devida às autorizatárias, os autos foram encaminhados à Gerência de Regulação Econômica e Desestatizados - GERED pelo Gabinete do Presidente do Conselho Regulador, para a tomada de providências cabíveis.

Diante disso, considerando que o cálculo do reajuste foi realizado em maio/2022 para vigor a partir de julho/2022; mas, este não foi implementado até a presente data. E, considerando a possibilidade deste vigor a partir de novembro/2022, deve-se calcular a compensação devida as autorizatárias (Item 4.3.1 da Nota Técnica 5 - 000032495982), de forma que ocorra o rateio dos valores devido **nos 8 (oito) meses (de novembro/2022 a junho/2023) ainda restante deste ciclo tarifário, e não em 12 meses como descrito na Nota Técnica 5.**

Feitas as considerações acima, **retifica-se o item 4.3.1**, da Nota Técnica 5/2022 da seguinte forma:

**Compensação devida considerando 8 meses do ciclo tarifário**

A compensação relativa aos meses de julho a outubro de 2021 foi calculada pelo percentual implementado em outubro/2021 (10,55%). A perda decorrente desta defasagem temporal foi rateada ao longo da vigência do reajuste do atual clico (2022/2023), perfazendo assim 8 (oito) meses, contados a partir de novembro/2022. Matematicamente, tem-se:

$$\text{Compensação (\%)} = \frac{10,55 \% * 4}{12} = 3,52 \%$$

$$\text{Compensação (\%)} = \frac{3,52\%}{8} = 0,44 \%$$

**RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Considerando que o coeficiente tarifário ainda vigente é de 0,275830 e o apurado para o próximo ciclo (2022/2023) foi de 0,342667, o que reflete uma variação de 24,23% (vinte e quatro

vírgula vinte e três por cento), faz-se necessária a compensação positiva de 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) às autorizatárias. Assim, a variação de 24,23% deverá sofrer um acréscimo de 0,44%, resultando no reajuste de 24,67% (vinte e quatro reais e sessenta e sete por cento).

Com isso, em razão da compensação reajustada para 8 (oito) meses, apresentam-se nas Tabelas 1 e 2, os resultados para os coeficientes tarifários e respectivas tarifas mínimas dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, a vigor a partir de novembro de 2022.

**Tabela 1.** coeficientes tarifários por tipo de serviço considerando 17% de ICMS

Tipo de Serviço	Coeficientes Tarifários (R\$ / Passageiros * km)	Coeficientes Tarifários Compensados (R\$ / Passageiros * km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)	0,342667*	0,343879
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	0,452265	0,453866
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	0,515206	0,517029
Serviço Expresso	0,425239	0,426744

Fonte: GERED - GET / AGR (2022)

Nota: (\*) Valor encontrado no cálculo do  $CC_t$

**Tabela 2.** coeficientes tarifários por tipo de serviço sem o adicional de 17% de ICMS

Tipo de Serviço	Coeficientes Tarifários (R\$ / Passageiros * km)	Coeficientes Tarifários Compensados (R\$ / Passageiros * km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)	0,284413	0,285420
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	0,375380	0,376709
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	0,427621	0,429134
Serviço Expresso	0,352949	0,354197
Serviço Semiurbano	0,210881	0,211627

Fonte: GERED - GET / AGR (2022)

**Cálculo da Tarifa Mínima do Transporte Convencional em rodovia tipo I devida a compensação considerando 8 (oito) meses**

Retomando a Eq. 8 da Nota Técnica 5 , tem-se:

$$Tm = 0,343879 * 47 * 50\% = 8,08 \text{ (oito reais e oito centavos)}$$

Isso posto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Presidente do Conselho Regulador para conhecimento e deliberação que julgar pertinente.

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLA QUEIROZ BRITO, Assessor (a)**, em 07/10/2022, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELA APARECIDA PROFETA, Gerente**, em 07/10/2022, às 13:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000034392530** e o código CRC **988DF0F6**.

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010  
- (62)3226-6471.



Referência: Processo nº 202200029003378



SEI 000034392530